



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 164/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, CONSEMA nº 291/15 de 04/03/2015 e combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO**, que autoriza os:

Processo Administrativo n.º 000.954/2016
Protocolo n.º 539/16 de 11/08/16

Licenciado: **ROBERTO CARLOS COLLI**
CPF 925.066.660-87

Endereço: Linha Maneador Baixo
Interior do município de Nova Boa Vista - RS

VISTO: ART nº 8689892 do CREA-RS de Assessoria, Laudo Técnico e Assistência Técnica, de responsabilidade do Téc. Agropecuária VALDINEI BAZEGGIO CREA-RS 167.966. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR ALBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8366119 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 09/09/2016, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Maneador Baixo, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 6.817 com 11,27 ha, Coordenadas Geográficas, Tanques 1. Lat. 27°58'12,32"S Long. 53°01'54,22"W, 2. Lat. 27°58'10,01"S Long. 53°01'54,74"W; 3. Lat. 27°58'08,51"S Long. 53°01'55,63"W; 4. Lat. 27°58'07,08"S Long. 53°01'55,23"W; Canal de derivação Lat. 27°58'20,1"S e Long. 53°01'52,4"W. Promover **OPERAÇÃO** relativa atividade:

1. **Piscicultura de Espécie Exótica** – Sistema Semi-Intensivo, área de **0,66 ha** de área alagada representada por 04 (quatro) tanques criatórios;

2. **Canal de Derivação por gravidade** – Com 230,00m por 0,5m de largura e 0,25 de profundidade.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;
2. Esta **LO não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa, a qual, se necessário, deveria ser autorizada em ato próprio, expedido por autoridade competente;
3. As atividades do empreendimento não poderão acarretar em alterações nos recursos naturais à jusante do empreendimento como: **área de preservação permanente** e **área de expressiva significação ecológica**, amparadas por legislação ambiental vigente (Lei nº 12.651/12 Código Florestal);
4. Deverá ser regularizado previamente junto ao Departamento Ambiental do Município, qualquer uso alternativo para a atividade (empreendimento);
5. Deverá ser mantida margem de 15 (quinze) metros de ecossistema natural, ao redor da cota máxima de inundação dos açudes/tanques, tornando-a imune a qualquer tipo de manejo agrícola intensivo, ou outras práticas que agridam esta área (área de transição entre as áreas de preservação permanente e as áreas de uso intensivo). Os usos permissíveis são: **utilização de recursos hídricos na atividade pesqueira inerentes à atividade objeto desta licença ambiental**;

Quanto Ao Empreendimento:

1. Esta **LO não habilita**, quando das despescas, e ou, limpezas dos açudes e tanques criatórios, o lançamento de efluentes (sedimentos lodo de fundo), ou resíduos sem tratamento no ambiente natural;
2. Esta **LO habilita** o uso do lodo de fundo dos açudes e ou tanques criatórios, quando limpos, a solos em uso agrícola;
3. Esta **LO não autoriza a realização** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais e novos açudes ou viveiros de criação;
4. As estruturas de adução e de drenagem dos viveiros deverão ser mantidos com os controles que permitam uso eficiente da água;
5. Não poderá haver transbordamento dos viveiros (tanques), em qualquer período do ano;
6. Os canos de drenagem, caixas de filtragem e demais acessos e saídas das águas dos viveiros deverão possuir telas com diâmetro suficientemente pequeno para evitar a fuga de alevinos e peixes adultos;
7. No entorno dos viveiros e canais, deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
8. Expressamente proibida a utilização de agrotóxicos no entorno do empreendimento, de forma a evitar a contaminação da água dos tanques (açudes);

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
10. Não deverá ocorrer à introdução, no empreendimento, de espécies animais exóticas, aquelas cuja ocorrência natural não se dá dentro dos limites da Bacia Hidrográfica, na qual se insere o empreendimento ou qualquer espécie introduzida artificialmente nos ecossistemas naturais da região, sem regularização e autorização **PRÉVIA** concedida por autoridade competente;
11. Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza;
12. Deverá ser seguido um plano de manejo ambiental com medidas contra escape de animais (adultos e jovens), contemplando as variáveis exigidas pelo Departamento Ambiental do Município;
13. É **PROIBIDO** nos viveiros, tanques e açudes a produção/manutenção do **Bagre africano** (Família Claridae), em todas as suas fases de vida, conforme legislação em Vigor;
14. Não é autorizada a produção e/ou manutenção dos seguintes peixes em todas as suas fases de vida: **Cat-fish** (*Ictalurus punctatus*) e **Blask Bass** (*Micropterus salmoides*);
15. A qualidade da água deverá ser monitorada, e qualquer anormalidade deverá ser noticiada ao Departamento Ambiental do Município;
16. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
17. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

Com vistas à renovação desta LO, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

1. Requerimento protocolado solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado no condicionante desta LO;
3. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações e atividades vêm sendo operada em comprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
4. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LO** está vinculada ao Cadastro de Uso de Água SIOUT 002, nº 2016/009.951, açudes de piscicultura;
2. Esta **LO** está vinculada ao Cadastro de Uso de Água SIOUT 002, nº 2016/009.954. Canal de derivação por gravidade, curso sem denominação, Bacia Hidrográfica do Rio Várzea;
3. Considerando o RAMO nº 119-32 da Resolução CONSEMA nº 288/2014, atividade objeto (Piscicultura de Espécies Exóticas – Sistema Semi-Intensivo), passível de licenciamento ambiental;
4. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **12/09/2017**. Porém será **REVOGADA** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo revogada, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (**Art. 60**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;
5. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O Sr. **Roberto Carlos Colli fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Observação: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO”, e de potencial poluidor “ALTO”.

Nova Boa Vista/RS, 12 de setembro de 2016.

Marcos Rubenich

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon

Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br